



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 024/2022**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Riachuelo/SE, em 20 de Junho de 2022.

Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal de Riachuelo

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 0519/2021, de 01 de julho de 2021, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE VIABILIZE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BUSCA BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº024/2022** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o **Município de Riachuelo e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

**CONSIDERANDO**, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos referentes a pesquisa de preços;

**CONSIDERANDO**, que o sistema Banco de Preços é uma ferramenta que propicia uma solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência e realização da pesquisa de preços possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, contando com os diferenciais como: pesquisa de preços públicos em fontes diversificadas, quais sejam, comprasnet, licitações-e (banco do Brasil) e Bolsa Eletronica de Compras – BEC/SP, atendendo à orientação do TCU exarada no Acórdão 1.445/15-plenário; atualização diária; pesquisa sistêmica e individualizada, disponibilidade de todos os

Endereço: Pç Getúlio Vargas nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

preços válido da licitação; mapa estratégico de compras com e-mail e telefone de fornecedores.

**CONSIDERANDO**, que o sistema **BANCO DE PREÇOS** de propriedade da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** representam uma alternativa pertinente, ágil e pratica, testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros, como: Governo do Estado do Amapá, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, SIAFI, Tribunal de Constas da União entre outros.

**CONSIDERANDO**, que a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** possui infra-estrutura completa com suporte necessário para o atendimento aos servidores responsáveis pelo manuseio do sistema.

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública orienta-se, fundamentalmente pelo **Princípio Constitucional da Eficiência**, que impõe o uso racional dos recursos humanos, físicos e financeiros para a obtenção dos resultados almejados, sendo tal princípio um dever e não faculdade.

**CONSIDERANDO**, que o Banco de Preços possibilita a melhora das condições de execução do processo de contratação pública, otimizando e facilitando a atuação dos agentes; atribuindo confiabilidade as informações, tornando objetivos e uniformes os procedimentos.

**CONSIDERANDO**, que o Banco de Preços detém credibilidade técnica qualificada pela experiência, característica necessária ao investimento público em produtos dessa natureza e inexistente em produtos similares mais recentes, propiciando à eficácia dos mecanismos internos, consequência natural de diagnósticos anteriores e implantação das respectivas soluções.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, atendem perfeitamente o que rege a Lei de Licitações no seu Art. 25, I não sofrendo quaisquer restrições neste artigo:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da sistema BANCO DE PREÇOS da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** possui atestado de exclusividade fornecido pela Associação das empresas Brasileiras de Tecnologia de Tecnologia da informação - ASSESPRO Regional Paraná, sendo portanto considerado exclusivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

2 - Justificativa do preço - Os preços propostos pela empresa são compatíveis com os praticados no âmbito da administração pública, conforme documentação comprobatória de contratos com outros entes públicos anexada ao processo.

**CONSIDERANDO**, que o BANCO DE PREÇOS possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias que a deixa singular.

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo SE, pelo acatamento da exclusividade e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato. Riachuelo/SE, 20 de maio de 2022.

  
**Izaura Mª Moura Ferreira Almeida**  
Presidente da C.P. L